

Projeto de Regulamento de Mobilidade de Estudantes e de Trabalhadores da Universidade do Algarve

PREÂMBULO

No contexto atual, marcado por desafios europeus e globais, torna-se imperativo promover a mobilidade inclusiva e com impacto na sociedade dos estudantes do ensino superior. O programa Erasmus+ 2021-2027 assume um papel central nesse desígnio, ao procurar assegurar a igualdade de oportunidades e de acesso, bem como fomentar a inclusão, a diversidade e a equidade em todas as suas ações.

A mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e do pessoal técnico, especialista e de gestão da Universidade do Algarve reforça o contributo do ensino superior no processo de inovação da qualidade da aprendizagem, da competitividade e da empregabilidade, da realização pessoal, da coesão social, da cidadania ativa, promovendo ainda a aprendizagem ao longo da vida e a diversidade linguística e cultural.

No âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a mobilidade de estudantes e trabalhadores é um instrumento crucial para a melhoria da qualidade de ensino e para a construção de uma melhor e maior cooperação entre Instituições de Ensino Superior, reforçando os meios para a necessária parceria global.

Considerando que, à luz das disposições conjugadas da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 8.º, com o n.º 1, do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, a esfera de atribuições das instituições de ensino superior compreende a “cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras”, competindo-lhes, designadamente, estabelecer acordos de associação ou de cooperação “para o incentivo à mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão”;

Considerando que, nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 3.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/2022, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, cabe à Universidade a promoção da internacionalização das suas atividades, nomeadamente através do “intercâmbio científico, educacional, tecnológico e cultural com instituições congéneres assegurando a mobilidade dos estudantes e restantes elementos da comunidade académica”;

Considerando que, para a concretização do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, do Regulamento (UE) 2021/817, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 28 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, urge redefinir as regras e procedimentos sobre a mobilidade individual para fins de aprendizagem dos estudantes e trabalhadores da Universidade do Algarve;

Considerando ainda que, por força da alínea n), do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES, na sua atual redação, bem como da alínea r), do n.º 1, do artigo 34.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, é conferido ao Reitor o poder de regulamentação interna;

Na elaboração do Regulamento é utilizada linguagem promotora de igualdade de género, da diversidade e pluralidade, com vista a fomentar, reforçar e consolidar a equidade e paridade, e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, garantindo-se uma comunicação inclusiva, livre de estereótipos e de específicas condições, devendo assim ser subentendidas todas as referências nele ínsitas. Deste modo, a indicação de género ou a sua ausência, em todas as palavras utilizadas no presente Regulamento, inclui as formas masculina, feminina e neutra.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 97.º a 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, com a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3, do RJIES, na sua atual redação, submete-se a consulta pública o projeto de Regulamento de Mobilidade de Estudantes e de Trabalhadores da Universidade do Algarve, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série, do *Diário da República*, e à divulgação no sítio da internet <https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da referida publicação, à Reitora da Universidade do Algarve, utilizando o endereço eletrónico reitora@ualg.pt.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento define as regras gerais de Mobilidade, e em particular do Programa de Mobilidade ERASMUS+, Ação-chave 1 - Mobilidade para fins de aprendizagem, doravante designado por

- Programa, relativas à mobilidade *Outgoing* para fins de aprendizagem dos estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão da Universidade do Algarve (UALg).
2. As mesmas regras serão aplicadas no âmbito de protocolos de cooperação internacional excluídos do Programa e aos programas de mobilidade nacional Almeida Garrett (ensino universitário) e Vasco da Gama (ensino politécnico), excetuando os artigos relativos a financiamento e bolsas.

Artigo 2.º

Objetivos

1. O objetivo geral do Programa consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.
2. O Programa tem como objetivos específicos promover a mobilidade individual e de grupo para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a qualidade, a inclusão e equidade, a excelência, a criatividade e a inovação a nível das organizações e das políticas nos domínios do ensino e da formação, da juventude e do desporto.
3. O Programa estrutura-se em torno de quatro eixos prioritários, a saber: Inclusão e Diversidade; Transformação Digital; Ambiente, Clima e Sustentabilidade; e Participação Ativa na Vida Democrática, nos seguintes termos:
 - a) Inclusão e Diversidade: visa a promoção de mobilidades mais flexíveis, aumentar o número de bolsas a atribuir e respetiva majoração para públicos desfavorecidos, abrangendo todos os estudantes e trabalhadores;
 - b) Transformação Digital: pretende-se desenvolver as qualificações e competências digitais, promover as mobilidades mistas/*blended* e a desmaterialização administrativa;
 - c) Ambiente, Clima e Sustentabilidade, tem como objetivo incentivar um compromisso com as práticas sustentáveis e ecológicas, nomeadamente através de incentivos para viagens com menor pegada de carbono;
 - d) Participação Ativa na Vida Democrática, tem em vista promover a compreensão da UE, a defesa dos seus valores comuns e património social, cultural e histórico, bem como,

promover a identidade europeia, a cidadania ativa e a participação na vida democrática.

4. O presente Regulamento rege-se pelas disposições legais em vigor relativas à mobilidade, conforme estabelecidas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ambos na sua atual redação.

Artigo 3.º

Definições

No presente Regulamento utilizam-se as designações com o seguinte significado:

- a. Programa: Programa de Mobilidade à luz do ERASMUS+ Ação-chave 1 - Mobilidade para fins de aprendizagem;
- b. Departamento de Gestão do Programa Erasmus+ (DGEPA): entidade do Instituto para o Ensino Superior (IES) designada para o financiamento do Programa;
- c. UAlg: Universidade do Algarve;
- d. GRIM: Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade;
- e. Mobilidade.net: plataforma para gestão das mobilidades OUT/IN que integra o SIGES (Sistema de Gestão do Ensino Superior);
- f. Mobilidade de curta duração: mobilidade física de estudantes, com duração mínima de 5 dias e máxima de 30 dias, podendo existir uma componente virtual obrigatória ou opcional;
- g. Mobilidade de longa duração: mobilidade física de estudantes, com duração mínima de 2 meses (60 dias) e máxima de 12 meses (360 dias), podendo existir uma componente virtual opcional;
- h. Trabalhadores: inclui todos os trabalhadores da UAlg, docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão, com vínculo contratual;
- i. Programa Intensivo Misto (*Blended Intensive Programme* - BIP): curso intensivo de curta duração, transnacional, de mobilidade mista (virtual e presencial);
- j. Mobilidade de Estudantes para Estudos (SMS): um período de estudos realizado numa Instituição de Ensino Superior num país Europeu ("Países do Programa") ou Internacional ("País Parceiro");
- k. Mobilidade de Estudantes para Estágios (SMP): um período de experiência laboral numa empresa, num instituto de investigação, num laboratório, numa organização, Instituição de

Ensino Superior, ou em qualquer outro local de trabalho pertinente num país Europeu (“Países do Programa”) ou Internacional (“País Parceiro”);

- l. Acordo de Mobilidade para Estudos (*Learning Agreement for Studies*): plano de estudos Erasmus+, no qual são definidas as unidades curriculares e o respetivo número de créditos ECTS que o estudante se propõe realizar durante o período de mobilidade, bem como as unidades curriculares para as quais serão atribuídas equivalências na UAlg;
- m. Acordo de Mobilidade para Estágios (*Learning Agreement for Traineeships*): plano de estágio, no qual é definido o programa de trabalho a desenvolver, bem como a duração prevista do estágio;
- n. Plano de Creditação: documento onde deverão constar as unidades curriculares que o estudante se propõe realizar em mobilidade e as respetivas unidades curriculares às quais irá obter creditação na UAlg, em caso de aproveitamento académico;
- o. Mobilidade de trabalhadores para Ensino (*Staff Mobility for Teaching – STA*): um período de mobilidade física para missões de ensino numa Instituição de Ensino Superior, com a qual exista um acordo interinstitucional Erasmus+ na respetiva área de ensino, num país Europeu (“Países do Programa”), com a duração mínima de 2 dias e máxima de 60 dias, ou Internacional (“País Parceiro”), com a duração mínima de 5 dias e máxima de 60 dias. A mobilidade de trabalhadores para ensino (STA) pressupõe a lecionação de um mínimo de 8 horas semanais, para períodos de duração compreendidos entre 2 e 60 dias, no caso de “Países do Programa”, e entre 5 e 60 dias, relativamente a “Países Parceiros”. A mobilidade pode ainda ser combinada com uma mobilidade para formação (STT), caso em que se exige um mínimo de 4 horas de lecionação semanais;
- p. Mobilidade de trabalhadores para Formação (*Staff Mobility for Training – STT*): um período de mobilidade física para missões de formação numa Instituição de Ensino Superior, empresa ou outra entidade relevante, num país Europeu (“Países do Programa”), com a duração mínima de 2 dias e máxima de 60 dias, ou Internacional (“País Parceiro”), com a duração mínima de 5 dias e máxima de 60 dias;
- q. Acordo de Mobilidade para Ensino/Formação (*Mobility Agreement for Teaching/Training*): é um plano de trabalho onde se definem os objetivos, as atividades e os resultados esperados da mobilidade;

- r. Subvenções adicionais (*Top-ups*): complementos de bolsa para participantes com menos oportunidades;
- s. Viagem verde (*Green travel*): viagem que tenta contribuir para a neutralidade carbónica, promovendo a utilização de meios de transporte mais sustentáveis. Consideram-se viagens ecológicas aquelas em que mais de metade do trajeto (ida e volta) é efetuada por meios de transporte de baixas emissões de carbono, designadamente autocarro, comboio, bicicleta ou automóvel partilhado;
- t. Apoio à Inclusão para participantes com menos oportunidades: Os participantes portadores de deficiência — incluindo estudantes, recém-graduados e trabalhadores com incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, bem como com problemas de saúde, designadamente doenças graves, crónicas ou outras condições relacionadas com a saúde física ou mental, têm direito a apoio com base em custos reais, de montante variável. Os participantes (estudantes e recém-graduados) com obstáculos socioeconómicos decorrentes de circunstâncias específicas, bem como aqueles que se encontrem em qualquer outra situação suscetível de constituir um fator de desvantagem e que não se enquadre nas tipologias anteriormente descritas, têm direito a um complemento mensal fixo (*top-up*);
- u. Apoio linguístico (*On-line Language Support* – OLS): plataforma que permite aos participantes selecionar livremente a(s) língua(s) que pretendem estudar, bem como avaliar o seu nível de proficiência, sem qualquer restrição quanto ao número de cursos e de línguas, cuja licença de acesso é atribuída pelo GRIM no início da mobilidade;
- v. Erasmus sem papel (*Erasmus Without Paper* – EWP): plataforma que permite que as instituições de ensino superior se liguem a um canal de comunicação central, para partilharem facilmente dados sobre a mobilidade de estudantes de forma segura e simplificada, apoiando uma gestão da mobilidade totalmente digitalizada, incluindo acordos de aprendizagem digitais e acordos interinstitucionais digitais;
- w. Cartão Europeu de Estudante (*European Student Card Initiative* – ESCI): iniciativa que visa simplificar a mobilidade para fins de aprendizagem e formação, digitalizando os principais componentes necessários para a organização da mobilidade de estudantes, desde a prestação de informações aos processos de candidatura e à adaptação à comunidade de alojamento no estrangeiro;

- x. Aplicação Móvel Erasmus+ (*Erasmus+ App*): aplicação que proporciona aos estudantes um ponto de acesso único em linha com todas as informações e serviços de que necessitam antes, durante e após a sua experiência de mobilidade no estrangeiro;
- y. Microcredencial: é uma prova reconhecida dos resultados da aprendizagem alcançados por um participante, estudante ou trabalhador, na sequência de uma experiência de aprendizagem de curta duração, de acordo com normas e requisitos transparentes e após avaliação;
- z. Aprendizagem virtual (*Virtual Learning*): aquisição de conhecimentos, aptidões e competências através da utilização de tecnologias da informação e da comunicação, que permitem aos participantes beneficiar de uma experiência de aprendizagem transnacional ou internacional significativa.

Artigo 4.º

Financiamento e Gestão do Programa ERASMUS+

1. O financiamento do Programa ERASMUS+ é atribuído pelo Departamento de Gestão do Programa Erasmus+ (DGEPA).
2. A gestão do Programa é da responsabilidade do GRIM que o coordena em estreita colaboração com o Vice-reitor com competência na área.
3. Em cada Unidade Orgânica, o apoio à gestão dos processos dos estudantes *Outgoing* é assegurado pelo(s) docente(s), designado(s) como Coordenador(es) de Mobilidade.

Artigo 5.º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM)

Compete ao GRIM:

- a. A gestão e divulgação do Programa;
- b. A gestão da plataforma Mobilidade.net;
- c. Assegurar a abertura das fases de candidatura às mobilidades dos estudantes para fins de estudos e de estágio;
- d. Validar e seriar as candidaturas dos estudantes submetidas na plataforma Mobilidade.net;
- e. Nomear os estudantes às instituições de acolhimento;
- f. Confirmar que os estudantes efetuam a candidatura à mobilidade na instituição parceira;
- g. Selecionar as candidaturas dos estudantes a estágios com financiamento Erasmus+;

- h. Facultar, por e-mail, aos estudantes todas as orientações relativas à informação e documentação necessária à emissão do contrato de bolsa Erasmus+;
- i. Assegurar os pedidos de pagamento das bolsas Erasmus+ e respetivos complementos de bolsa (*top-ups*), quando aplicável;
- j. Acompanhar os estudantes durante o período de mobilidade;
- k. Assegurar a conclusão do processo de cada estudante, após o regresso da mobilidade;
- l. Selecionar e seriar as candidaturas dos trabalhadores docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão, com base nos critérios definidos no número 7, do artigo 13.º, do presente Regulamento;
- m. Facultar, por e-mail, aos trabalhadores docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão todas as orientações relativas à informação e documentação necessária à emissão do contrato da bolsa Erasmus+, pagamento e conclusão do processo de mobilidade;
- n. Assegurar que os acordos interinstitucionais Erasmus+ referidos na alínea a), do artigo 6.º, estão em vigor e em conformidade com o *EWP*;
- o. Assegurar que a Direção da Unidade Orgânica emite parecer sobre a celebração de protocolo geral de cooperação e/ou de acordo interinstitucional quando o pedido é efetuado diretamente ao GRIM ou ao Vice-reitor com competência na área;
- p. Assegurar o registo de todas as mobilidades Erasmus+ e outras, quer de estudantes, quer dos trabalhadores, com ou sem financiamento, na plataforma europeia de gestão das mobilidades;
- q. Assegurar a gestão das verbas Erasmus+ desde a candidatura ao financiamento, execução e reporte;
- r. Outras atribuições, em prol das mobilidades *Outgoing* que sejam delegadas pelo Vice-reitor com competência na área.

Artigo 6.º

Atribuições do Coordenador de Mobilidade das Unidades Orgânicas

Compete a cada Unidade Orgânica (UO), através do respetivo Coordenador de Mobilidade:

- a. Enviar ao GRIM as propostas de celebração e de renovação de acordos interinstitucionais Erasmus+, bem como a análise e aprovação de propostas apresentadas por Instituições de Ensino Superior de Países do Programa e de Países Terceiros, quando aplicável, com potencial interesse para a UO e após aprovação prévia pela respetiva Direção;

- b. Adaptar, quando aplicável, os regulamentos internos relativos às mobilidades no âmbito do Programa Erasmus+, da respetiva UO, com base no presente Regulamento, no Guia do Programa em vigor e em articulação com a Coordenação do GRIM;
- c. Colaborar com a Reitoria e com o GRIM na divulgação, dentro da UO, das oportunidades de mobilidade para estudantes e trabalhadores;
- d. Analisar a compatibilidade entre a oferta formativa das universidades da SEA-EU e a da UO e propor os acordos interinstitucionais Erasmus+ necessários à promoção das mobilidades no espaço da Aliança;
- e. Aconselhar e orientar os estudantes na escolha da(s) universidade(s) de acolhimento para efeitos de candidatura ao programa Erasmus+;
- f. Aprovar na plataforma Mobilidade.net as candidaturas dos estudantes ao programa Erasmus+;
- g. Validar o Plano de Creditação elaborado pelo estudante e aprovado pela Direção de curso, quando aplicável;
- h. Validar as alterações ao Plano de Creditação apresentadas pelo estudante durante o período de mobilidade e aprovadas pela Direção de curso, quando aplicável;
- i. Apoiar os estudantes na elaboração dos *Learning Agreement for Studies* e *Learning Agreement for Traineeships*;
- j. Apoiar os estudantes na introdução de alterações ao *Learning Agreement for Studies* e *Learning Agreement for Traineeships* durante o período de mobilidade;
- k. Assegurar, através da plataforma Mobilidade.net, o processo de reconhecimento das unidades curriculares a que os estudantes tenham obtido aprovação, conforme mencionado no Boletim de Registo Académico (*Transcript of Records*) recebido da Instituição de acolhimento;
- l. Outras atribuições não previstas neste Regulamento e que venham a ser delegadas pelo Vice-reitor com competência na área.

CAPÍTULO II

Candidatura ao Programa

Artigo 7.º

Admissibilidade

- 1. Podem candidatar-se ao Programa:
 - a. Os estudantes matriculados na UAlg em cursos de CTeSP (Curso Técnico Superior Profissional), Licenciatura, Mestrado Integrado,

- Mestrado ou Doutoramento, a partir do 1.º ano de estudos, para a realização de mobilidades de estudos e/ou estágio, desde que tenham a sua situação académica e financeira regularizada junto dos Serviços Académicos;
- b. Os trabalhadores docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão, com vínculo contratual com a UAlg;
2. Adicionalmente, os recém-graduados da UAlg podem candidatar-se à realização de um estágio Erasmus+, a decorrer nos 12 meses subsequentes à conclusão do grau, desde que a candidatura seja submetida ao GRIM até dois meses antes da data de conclusão do curso, nos termos definidos no procedimento de atribuição de financiamento Erasmus+ para estágios a estudantes do ensino superior (Anexo I do presente Regulamento).
 3. Os estudantes inscritos pela primeira vez no 1.º ano não podem realizar estágios extracurriculares ao abrigo do Programa Erasmus+, uma vez que apenas podem inscrever-se até ao limite de 60 ECTS e a mobilidade para estágio exige a inscrição na unidade curricular isolada de Estágio Erasmus+ para efeitos de reconhecimento académico.
 4. Em cada ciclo de estudos, o estudante não pode exceder mais de 12 meses de mobilidade, entre estudos e estágio, considerando-se para esse efeito, as mobilidades realizadas ao abrigo do Programa Erasmus+, dos Protocolos Gerais de Cooperação e dos programas de mobilidade nacional Almeida Garrett e Vasco da Gama.
 5. Os estudantes que não obtenham aproveitamento académico numa mobilidade de estudos e/ou estágio realizada ao abrigo do Programa Erasmus+ ou outros programas de mobilidade ficam impedidos de candidatar-se a nova mobilidade durante o mesmo ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1. A primeira fase de candidatura para mobilidades de longa duração, para fins de estudos, decorre durante o mês de fevereiro, destinando-se a mobilidades a realizar no ano letivo seguinte. Nesta fase, os estudantes podem candidatar-se a períodos de mobilidade a realizar no 1.º semestre, no 2.º semestre ou na totalidade do ano letivo subsequente.
2. A segunda fase de candidatura para mobilidades de longa duração para fins de estudos decorre durante o mês de maio para mobilidades a realizar, exclusivamente, no 2.º semestre do ano letivo seguinte.

3. Nas mobilidades Erasmus+ de curta duração, tanto para estudos como para estágios, os prazos referidos nos números anteriores não se aplicam, sendo as candidaturas analisadas caso a caso e o financiamento atribuído em função da verba disponível.
4. As candidaturas para mobilidades de estágio estão abertas em permanência, devendo os estudantes submeter a candidatura, preferencialmente, até dois meses antes do início do mesmo.
5. Os estudantes podem ainda realizar uma mobilidade combinada, de estudos e estágio, no ciclo de estudos em que se encontram inscritos, por um período máximo de 12 meses (360 dias), desde que tenham obtido aproveitamento académico. O período de 12 meses abrange as mobilidades realizadas ao abrigo dos Protocolos Gerais de Cooperação, bem como no âmbito dos programas de mobilidade nacional Almeida Garrett e Vasco da Gama.
6. As candidaturas para mobilidade de trabalhadores devem ser apresentadas ao GRIM trimestralmente, durante os meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.
7. Ficam excluídas dos prazos previstos no número anterior as candidaturas destinadas a mobilidades no âmbito de programas de mestrados conjuntos Erasmus Mundus e de graus conjuntos europeus (*European Degrees*), nomeadamente os promovidos pela Universidade Europeia dos Mares (SEA-EU), bem como outras situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Vice-reitor com competência na área.

Artigo 9.º

Candidatura e seleção de estudantes a mobilidade de longa duração para fins de estudos

1. Os estudantes matriculados na UAlg em cursos de CTeSP, Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou Doutoramento podem candidatar-se a uma mobilidade de longa duração.
2. As candidaturas a mobilidade para fins de estudos são submetidas pelos estudantes através da plataforma Mobilidade.net, nos prazos estabelecidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.
3. Os estudantes podem selecionar até um máximo de cinco Instituições de Ensino Superior (IES) com as quais exista acordo interinstitucional Erasmus+ ou protocolo de cooperação na respetiva área de estudos, sendo colocados apenas numa dessas instituições.
4. Findo o prazo de candidatura, o GRIM verifica e valida os processos submetidos através da plataforma Mobilidade.net, remetendo-os ao Coordenador de Mobilidade para apreciação e decisão.

5. Após aprovação da candidatura pelo Coordenador de Mobilidade, o GRIM inicia o processo de seleção dos estudantes.
6. As candidaturas às mobilidades de longa duração para fins de estudos, que cumpram os requisitos de elegibilidade, são aprovadas até ao limite da verba disponível.
7. Para efeitos de seriação dos estudantes são considerados os seguintes critérios:
 - a. a média de curso do estudante;
 - b. o número de créditos ECTS concluídos no momento da candidatura.
8. A classificação para mobilidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$0.5 \times (\text{média de curso do estudante}) + 0.5 \times (\text{Pontuação pelos ECTS completos})$$
, em que a pontuação dos ECTS é a seguinte:
até 60 ECTS = 5 pontos;
de 60 até 75 ECTS = 10 pontos;
mais de 75 ECTS = 20 pontos.
9. Em caso de empate, a ordenação das candidaturas é definida com base na média de curso do estudante.
10. A plataforma Mobilidade.net efetua a seriação das candidaturas e a distribuição das vagas de acordo com a classificação obtida por cada estudante. O financiamento Erasmus+ é atribuído segundo a ordem de seriação, até ao limite da verba disponível.

Artigo 10.º

Candidatura e seleção de estudantes a mobilidade de longa duração para fins de Estágio

1. As candidaturas à mobilidade para fins de estágio são submetidas pelos estudantes através da plataforma Mobilidade.net e encontram-se abertas em permanência, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º.
2. As condições de candidatura e de atribuição de financiamento Erasmus+ encontram-se definidas no Procedimento para Atribuição de Financiamento Erasmus+ para Fins de Estágio a Estudantes do Ensino Superior, em vigor na UAlg e disponível na UALGNET (Anexo I do presente Regulamento).
3. As candidaturas aos estágios são avaliadas pelo GRIM de forma contínua, por ordem de submissão, sendo aprovadas até ao limite da verba disponível.
4. No caso da verba disponível não permitir a atribuição de bolsa a todos os candidatos, são aplicados os seguintes critérios de seleção:
 - a. Mérito académico (0-40 pontos);

- b. Motivação para o estágio (0-20 pontos);
 - c. Competências linguísticas (0-15 pontos);
 - d. Relevância do estágio para o plano de estudos ou carreira (0-15 pontos);
 - e. Experiências internacionais ou participação académica (0-5 pontos);
 - f. Critérios de equidade ou inclusão (0-5 pontos).
5. Tratando-se de um estágio extracurricular, o estudante deve inscrever-se na unidade curricular isolada (UCI) de Estágio Erasmus+, trimestral (15 ECTS), semestral (30 ECTS) ou anual (60 ECTS), de acordo com a duração do estágio. A inscrição fica condicionada ao cumprimento dos limites de inscrição em ECTS previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve.

Artigo 11.º

Candidatura e seleção de estudantes a mobilidade Erasmus+ de curta duração para fins de Estudos e Estágio

1. Os estudantes matriculados na UAlg em cursos de CTeSP, Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou Doutoramento podem candidatar-se a mobilidades de curta duração.
2. As mobilidades de curta duração podem ser realizadas para fins de estudos ou de estágio.
3. As mobilidades de curta duração para fins de estudos incluem as seguintes modalidades:
 - a. Participantes em BIP: mobilidade física e virtual de carácter obrigatório;
 - b. Participantes com menos oportunidades: mobilidade física e virtual de carácter obrigatório;
 - c. Doutorandos: mobilidade física obrigatória e virtual opcional.
4. As mobilidades de curta duração para fins de estágio incluem as seguintes modalidades:
 - a. Participantes com menos oportunidades: mobilidade física e virtual obrigatória, em conformidade com o disposto na alínea t), do artigo 3.º;
 - b. Doutorandos: mobilidade física obrigatória e virtual opcional.
5. As candidaturas para mobilidades Erasmus+ de curta duração são submetidas através da plataforma Mobilidade.net.
6. Não existindo prazos específicos para este tipo de mobilidade, os candidatos devem iniciar o respetivo processo junto do GRIM com uma antecedência de até 2 meses relativamente à data de início da mobilidade. A atribuição de financiamento está sujeita à disponibilidade financeira, nos termos de número 3 do artigo 8.º.

Artigo 12.º

Cursos Intensivos Mistos Erasmus+ (BIP)

1. Os estudantes matriculados na UAlg, em cursos de CTeSP, Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou Doutoramento, podem candidatar-se à participação num Curso Intensivo Misto.
2. Os cursos intensivos mistos (BIP) são cursos livres transnacionais de curta duração, organizados por um mínimo de três instituições de ensino superior europeias. Os BIP decorrem ao longo de cada ano letivo e integram uma componente de mobilidade física, com duração entre 5 e 30 dias, e uma componente virtual de duração variável, sendo ambas obrigatórias, e conferem a atribuição de um mínimo de 3 ECTS.
3. Os estudantes interessados em participar num BIP ao abrigo do Programa Erasmus+ devem enviar a manifestação de interesse para o GRIM, através do endereço eletrónico international@ualg.pt
4. Os candidatos que comprovem cumprir os requisitos de admissão exigidos para a participação no BIP serão selecionados por ordem de candidatura, até ao limite da verba disponível.
5. As candidaturas são submetidas pelos estudantes através da plataforma Mobilidade.net., após a aceitação pela Instituição coordenadora, sendo obrigatório que o estudante apresente uma carta de aceitação ao BIP e um *Learning Agreement for Studies*.
6. O reconhecimento da mobilidade Erasmus+ realizada no âmbito de um BIP é efetuado através do Suplemento ao Diploma, por uma das seguintes vias:
 - a. por reconhecimento direto, mediante registo no processo do estudante do *Learning Agreement for Studies* e do respetivo Plano de Creditação;
 - b. por reconhecimento extracurricular (indireto), mediante registo no processo do estudante de um *Learning Agreement for Studies* que indique a inexistência de reconhecimento académico direto. Neste caso, é obrigatória a celebração de um acordo escrito prévio, entre o estudante e o Diretor de Curso, do qual deve ser informado o Coordenador de Mobilidade e o GRIM, através do endereço de correio eletrónico international@ualg.pt

Artigo 13.º

Candidatura e seleção de candidatos para mobilidade de trabalhadores

1. Os trabalhadores docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão, interessados em realizar uma mobilidade

- Erasmus+ devem apresentar a respetiva candidatura ao GRIM, acompanhada de toda a documentação necessária.
2. As manifestações de interesse para mobilidades Erasmus+ de trabalhadores devem ser enviadas ao Coordenador do GRIM, através do endereço eletrónico iroccoord@ualg.pt , e conhecimento através do e-mail geral: international@ualg.pt
 3. Os trabalhadores podem candidatar-se a mobilidade Erasmus+ para fins de lecionação ou de formação.
 4. Os trabalhadores podem igualmente candidatar-se a mobilidades para participação em BIP, para fins de lecionação ou de formação.
 5. O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:
 - a. *Mobility Agreement for Teaching/Training* (disponível na *webpage* da UAlg);
 - b. No caso de mobilidades para fins de lecionação, deve existir um acordo interinstitucional, na área científica em causa, nos termos do disposto na alínea o), do artigo 3.º;
 - c. Carta ou e-mail de aceitação emitida pela Instituição de acolhimento;
 - d. Autorização de deslocação emitida pelo superior hierárquico, através da UALGNET;
 6. A seleção dos candidatos é da responsabilidade da Coordenação do GRIM, mediante validação pelo Vice-reitor com competência na área.
 7. A seleção dos candidatos deve observar os seguintes critérios de prioridade:
 - a. Mobilidades realizadas no âmbito de mestrados conjuntos Erasmus Mundus, de graus conjuntos europeus (*European Degrees*), designadamente, da Universidade Europeia dos Mares (SEA-EU), para fins de lecionação, bem como outras situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Vice-reitor com competência na área;
 - b. Candidatos que nunca tenham beneficiado de uma bolsa de mobilidade Erasmus+;
 - c. Coordenadores de Mobilidade;
 - d. Mobilidades para fins de lecionação.

Artigo 14.º

Assinatura do Contrato

1. Os estudantes e trabalhadores selecionados para uma mobilidade Erasmus+ devem celebrar e assinar o respetivo contrato de bolsa Erasmus+, antes do início da mobilidade.

2. Na impossibilidade de o beneficiário assinar o contrato, pode ser representado por procurador devidamente mandatado para o efeito, mediante apresentação da respetiva procuração.

CAPÍTULO III

Financiamento das Bolsas de Mobilidade

Artigo 15.º

Atribuição de Bolsas

1. As bolsas de mobilidade são atribuídas aos candidatos selecionados até ao limite da verba disponível.
2. A seleção do beneficiário de bolsa de mobilidade não constitui garantia de efetiva atribuição de uma bolsa de mobilidade Erasmus+.
3. Os estudantes e trabalhadores selecionados que não obtenham financiamento ao abrigo do Programa, beneficiam dos mesmos direitos e ficam sujeitos às mesmas obrigações dos restantes participantes, sendo considerados estudantes ou trabalhadores em mobilidade Erasmus+ sem financiamento. Para o efeito, é celebrado um contrato Erasmus+ sem financiamento (bolsa zero).
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º e das exceções contempladas na lei ou em regulamento, os beneficiários de bolsas Erasmus+ não podem acumular, para a mesma mobilidade, financiamento proveniente de outras ações ou programas da Comissão Europeia, sob pena de se considerar uma situação de duplo financiamento. As situações suscetíveis de configurar duplo financiamento devem ser esclarecidas pelo beneficiário junto da entidade financiadora e, quando necessário, pelo GRIM, nomeadamente junto da entidade que concede a bolsa.

Artigo 16.º

Montante das Bolsas

1. O montante das bolsas é fixado anualmente para cada país de destino, de acordo com os valores definidos pela entidade financiadora.
2. As bolsas de mobilidade destinam-se a auxiliar os custos adicionais associados ao período de mobilidade para estudos, estágio, lecionação, ou formação no estrangeiro, não garantindo necessariamente a cobertura integral das despesas incorridas.
3. O pagamento das bolsas é efetuado por transferência bancária.

4. O pagamento das bolsas aos estudantes é efetuado em duas prestações: 80% no início da mobilidade e os restantes 20% após a conclusão e encerramento do respetivo processo.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior as bolsas atribuídas para participação em BIP, cujo pagamento é efetuado numa única prestação, correspondente a 100%, antes do início da mobilidade.
6. O pagamento das bolsas atribuídas aos trabalhadores é efetuado numa única prestação correspondente a 100% do montante atribuído, antes do início da mobilidade.

Artigo 17.º

Atribuição de incentivo para mobilidades de estudantes *Outgoing* na Universidade Europeia dos Mares (SEA-EU)

1. Com vista a fomentar a participação dos estudantes da UAlg em mobilidades para estudos e estágio, de curta e de longa duração, no âmbito da Universidade Europeia dos Mares (SEA-EU), podem ser atribuídos incentivos financeiros complementares ao financiamento Erasmus+, sob a forma de pagamento único, cujos montantes são fixados anualmente por despacho do Reitor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os montantes atribuídos, bem como o número de mobilidades a apoiar em cada ano letivo, podem ser ajustados em função da dotação financeira disponível e das orientações estratégicas da UAlg, sendo essa informação devidamente divulgada pelos serviços competentes (Anexo II do presente Regulamento).
3. A atribuição dos incentivos depende da disponibilidade financeira existente e do cumprimento dos critérios definidos pela UAlg, aplicando-se, designadamente, às mobilidades consideradas prioritárias no âmbito da SEA-EU.
4. A atribuição do incentivo pressupõe o aproveitamento académico. Em caso de incumprimento, o estudante fica obrigado à restituição dos montantes recebidos, nos termos do disposto nas alíneas k) a m) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Regime das Bolsas

1. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 8.º, os estudantes podem realizar um ou mais períodos de mobilidade, até ao limite máximo de 12 meses, por ciclo de estudos, desde que sejam reúnam as condições de elegibilidade previstas no artigo 7.º

2. Para os estudantes inscritos em cursos de mestrado integrado, o limite máximo de mobilidade é de 24 meses.

Artigo 19.º

Bolsas suplementares e complementos de Bolsa

1. Os estudantes beneficiários de uma bolsa de mobilidade Erasmus+ para fins de estudos ou estágio, que sejam igualmente bolseiros de ação social, podem acumular esse apoio com uma bolsa complementar atribuída pelos Serviços de Ação Social da UAlg.
2. No início de cada semestre, o GRIM disponibiliza aos Serviços de Ação Social a lista dos estudantes em mobilidade Erasmus+, para efeitos de verificação da elegibilidade para atribuição de bolsa complementar.
3. Os beneficiários, estudantes e trabalhadores, que optem por meios de transporte ambientalmente mais sustentáveis (*green travel*) beneficiam de um apoio adicional à deslocação, de acordo com a distância percorrida e os montantes definidos pela entidade financiadora.
4. Os estudantes, recém-diplomados e trabalhadores, portadores de deficiência ou com problemas de saúde, podem beneficiar de apoio financeiro adicional baseado em custos reais, de montante variável.
5. Os estudantes e recém-diplomados com menos oportunidades, designadamente, por motivos socioeconómicos podem beneficiar de um complemento financeiro mensal (*top-up*), nos termos previstos na alínea t) do artigo 3.º.
6. Para efeitos de atribuição dos complementos de bolsa referidos nos números anteriores, e sem prejuízo de outras situações expressamente previstas pela entidade financiadora, são considerados elegíveis os participantes que beneficiem de bolsa de Ação Social.

Artigo 20.º

Devolução das bolsas

1. O estudante que beneficie de uma bolsa de mobilidade e não cumpra os requisitos previstos nas alíneas k), l) e m) do n.º 1 do artigo 25.º fica obrigado a restituir a totalidade do financiamento recebido, independentemente de se tratar de uma mobilidade de longa ou de curta duração, incluindo, quando aplicável, o incentivo atribuído no âmbito da Universidade Europeia dos Mares (SEA-EU).
2. O beneficiário que não realize a mobilidade Erasmus+ para a qual recebeu financiamento, fica igualmente obrigado à restituição integral das quantias recebidas

3. A restituição dos montantes indevidamente recebidos deve ser efetuada no prazo fixado pela UAlg para o efeito.
4. O incumprimento da obrigação de restituição pode determinar a suspensão da matrícula do estudante na UAlg, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Reconhecimento da formação e das competências

Artigo 21.º

Garantia de Mobilidade

O reconhecimento académico da mobilidade é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme estabelecido no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Artigo 22.º

Creditação

1. As unidades curriculares realizadas no âmbito de programas de mobilidade devem integralmente corresponder ao aprovado no *Learning Agreement for Studies/Traineeships* e no Plano de Creditação.
2. A aprovação de eventuais alterações ao *Learning Agreement for Studies/Traineeships* e ao Plano de Creditação, por parte da Unidade Orgânica, constitui condição indispensável para o reconhecimento e a integral creditação das atividades realizadas. A creditação depende, ainda, da inscrição do estudante nas unidades curriculares constantes do Plano de Creditação e do cumprimento do disposto no Regulamento de Avaliação da UAlg.
3. A creditação de unidades curriculares realizadas no âmbito de programas de mobilidade não pode ter carácter parcial, não podendo corresponder apenas a parte de uma unidade curricular de um plano de estudos da UAlg.
4. Para efeitos de creditação na UAlg, podem ser consideradas uma ou mais unidades curriculares realizadas na Instituição de acolhimento, para creditação numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos frequentado pelo estudante.

5. A creditação das unidades curriculares realizadas em mobilidade apenas pode ser efetuada no âmbito do ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado na UAlg.

Artigo 23.º
Classificação

1. Às unidades curriculares realizadas durante o período de mobilidade é atribuída uma classificação na escala portuguesa de 0-20. Esta classificação resulta da conversão da classificação obtida pelo estudante na Instituição de acolhimento.
2. Quando a Instituição de acolhimento adota a escala europeia de comparabilidade de classificações (EECC), esta deve ser utilizada na conversão para a escala de classificação portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a. Os Serviços Académicos disponibilizam à UO e ao GRIM os valores mínimo e máximo da escala de classificação da UAlg correspondente ao nível EECC obtido pelo estudante (designados como PT_{min} e PT_{max}). Estes valores são atualizados anualmente, considerando os três anos letivos mais recentes e o conjunto de todas as unidades curriculares da UAlg, diferenciadas por ciclo de estudos;
 - b. A UO determina a classificação a atribuir na UAlg (C_{UAlg}) por interpolação linear entre os intervalos das escalas EECC na UAlg e na instituição estrangeira de acolhimento (IE), utilizando a fórmula seguinte:
$$C_{UAlg} = PT_{min} + \frac{(x - IE_{min})}{(IE_{max} - IE_{min})} \times (PT_{max} - PT_{min})$$
em que x é nota obtida pelo estudante na escala original da Instituição de acolhimento e IE_{min} e IE_{max} são os limites mínimo e máximo do escalão correspondente na escala EECC nessa instituição;
 - c. O GRIM presta apoio à Unidade Orgânica (UO) na aplicação dos procedimentos referidos nas alíneas anteriores, recorrendo à plataforma Mobilidade Net para simular e determinar a conversão das classificações obtidas na Instituição de acolhimento para a escala de classificação na UAlg.
4. Quando a Instituição de acolhimento não adote a escala EECC, a classificação a atribuir na UAlg resulta da conversão proporcional da classificação obtida para a escala portuguesa de classificação, sem prejuízo da aplicação dos casos especiais previstos nos

despachos da Direção-Geral do Ensino Superior, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 31 de outubro de 2008 (Despacho n.ºs 28145-A/2008, 28145-B/2008, 28145-C/2008 e 28145-D/2008). Nestes casos, o GRIM apoia a UO na identificação do despacho aplicável e na aplicação do respetivo método de conversão.

5. Nas situações em que a unidade curricular realizada na Instituição de acolhimento não seja objeto de classificação quantitativa, mas apenas de menção de aprovação, a classificação a atribuir na UAlg é definida pelo responsável pela creditação na respetiva UO.
6. Em qualquer das situações previstas nos números anteriores, a proposta de conversão da classificação é submetida ao Coordenador de Mobilidade da respetiva Unidade Orgânica para análise e aprovação.
7. Quando o *Learning Agreement for Studies* preveja que a creditação de uma unidade curricular da UAlg resulta da combinação de duas ou mais unidades curriculares realizadas na Instituição de acolhimento, a classificação final é calculada através da média ponderada das classificações obtidas, tendo por base o número de ECTS de cada uma unidade curricular.

Artigo 24.º

Prorrogação do período da Mobilidade

1. O estudante pode solicitar a prorrogação do período de mobilidade, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. O pedido de prorrogação deve ser apresentado, obrigatoriamente, até 1 mês antes do termo da mobilidade, mediante envio de e-mail para o GRIM, através do endereço de correio eletrónico international@ualg.pt;
 - b. O período de prorrogação deve constituir uma continuação da mobilidade em curso, não sendo permitidas interrupções, salvo no período de férias escolares ou de encerramento da Instituição de acolhimento;
 - c. O pedido de prorrogação deve ser, obrigatoriamente, aprovado pela UO e pela Instituição de acolhimento;
 - d. Deve ser elaborado e aprovado um novo *Learning Agreement for Studies/Traineeships* e Plano de Creditação para o período correspondente à prorrogação;
 - e. O período de duração total da mobilidade, incluindo a prorrogação, não pode exceder 12 meses por ciclo de estudos ou CTeSP, considerando o conjunto das mobilidades realizadas

ao abrigo dos Programas Erasmus+, Almeida Garrett, Vasco da Gama e dos Protocolos Gerais de Cooperação.

2. A atribuição de financiamento Erasmus+ para o período de prorrogação fica condicionada à disponibilidade financeira existente e ao disposto no n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Deveres dos Bolseiros

Artigo 25.º

Deveres dos estudantes

1. Constituem deveres do estudante:
 - a) Consultar a lista dos acordos interinstitucionais Erasmus+ disponível na plataforma Mobilidade.net e na *webpage* da UAlg, de forma a preparar a candidatura, com o apoio do Coordenador de Mobilidade, nos termos da alínea e), do artigo 6.º;
 - b) Elaborar, em articulação com o Diretor de curso, o Plano de Creditação, nos termos da alínea g), do artigo 6.º, bem como, elaborar, juntamente com o Coordenador de Mobilidade, o *Learning Agreement for Studies/Traineeships*, nos termos da alínea i), do artigo 6.º;
 - c) Respeitar os prazos de candidatura previstos nos números de 1 a 4 do artigo 8.º e assegurar que o processo de candidatura submetido na plataforma Mobilidade.net se encontra completo;
 - d) Verificar os prazos e requisitos de candidatura definidos pela Instituição de acolhimento e assegurar a submissão da respetiva candidatura;
 - e) Consultar a Carta do Estudante Erasmus+, de modo a conhecer os direitos e deveres associados à sua participação no Programa;
 - f) Entregar ao GRIM toda a documentação necessária à celebração do contrato de bolsa Erasmus+ antes do início da mobilidade, incluindo o comprovativo da realização do teste OLS+;
 - g) Assegurar a inscrição nas unidades curriculares que se propõe realizar no período de mobilidade, sem prejuízo de alterações posteriormente efetuadas pela Instituição de Acolhimento, desde que devidamente aprovadas pela Direção do curso e sejam do conhecimento do Coordenador de Mobilidade;
 - h) Durante o período de mobilidade, empenhar-se no seu desenvolvimento académico e pessoal, frequentar com assiduidade

- as atividades letivas, seminários ou estágios, e adotar uma conduta compatível com os valores e o bom nome da UAlg;
- i) Manter contacto com a UAlg durante o período de mobilidade e comunicar quaisquer situações relevantes ou que possam exigir a intervenção da UAlg;
 - j) Comunicar ao GRIM e submeter na plataforma Mobilidade.net, quaisquer alterações ao *Learning Agreement for Studies/Traineeships* e ao Plano de Creditação inicialmente propostos, devidamente validadas pela Direção de Curso e pelo Coordenador de Mobilidade da UAlg, no prazo máximo de um mês após o início das atividades letivas na Instituição de acolhimento;
 - k) Obter aprovação nas unidades curriculares da Instituição de acolhimento, no mínimo, de 5 créditos ECTS por trimestre, 10 por semestre ou 20 por ano letivo de mobilidade;
 - l) Obter aproveitamento académico na participação em Programas BIP;
 - m) Obter aproveitamento académico no estágio curricular.

Artigo 26.º

Entrega de documentos

1. No prazo máximo de 15 dias após a chegada à Instituição de acolhimento, o estudante em mobilidade para fins de estudos ou de estágio deve enviar ao GRIM o *Certificate of Attendance* (Certificado de Frequência), devidamente assinado pela Instituição de acolhimento, com indicação da data de início da mobilidade.
2. No prazo máximo de 15 dias após o termo da mobilidade para fins de estudos ou de estágio, o estudante deve enviar ao GRIM o *Certificate of Attendance*, devidamente assinado pela Instituição de acolhimento, com a indicação das datas efetivas de início e de fim da mobilidade.
3. O estudante em mobilidade para fins de estágio deve enviar ao GRIM, no prazo máximo de três semanas após o término da mobilidade, um relatório sucinto, em formato A4, das atividades desenvolvidas e a tabela D do *Learning Agreement for Traineeships (After the Mobility)*, devidamente preenchida e assinada pela Instituição de acolhimento.
4. O estudante deve, sempre que possível, remeter ao GRIM o *Transcript of Records* (Boletim de Registo Académico), documento indispensável para efeitos de creditação e encerramento do processo de mobilidade.
5. Os trabalhadores devem enviar ao GRIM, no prazo máximo de 15 dias após o termo da mobilidade, o *Certificate of Attendance*,

devidamente assinado pela Instituição de acolhimento, com indicação das datas efetivas da mobilidade, bem como um breve relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Divulgação

A divulgação do programa e dos prazos de candidatura é feita pelo GRIM através da UALGNET, na área da Mobilidade, bem como por e-mail enviado aos potenciais estudantes interessados e aos coordenadores de mobilidade. O GRIM estabelece ainda os contactos necessários com o Gabinete de Comunicação da UAlg para que esta divulgação seja também realizada na *webpage* e nas redes sociais da instituição.

Artigo 28.º

Matrícula

1. O estudante selecionado para realizar um período de mobilidade (Erasmus+, Protocolo, Mobilidade Nacional) deve efetuar a sua matrícula na UAlg nos prazos estabelecidos para o efeito, procedendo ao pagamento da respetiva propina e demais emolumentos aplicáveis.
2. O estudante em mobilidade está isento do pagamento de propinas na Instituição de acolhimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras na UAlg.
3. A inscrição deve respeitar os limites de ECTS previstos no Regulamento de Avaliação da Universidade do Algarve, incluindo as unidades curriculares constantes no Plano de Creditação, de forma a assegurar a elegibilidade das unidades curriculares a realizar em mobilidade.

Artigo 29.º

Seguro

1. Todos os participantes em programas de mobilidade ao abrigo do presente Regulamento estão abrangidos pela apólice de seguro escolar da UAlg durante o respetivo período de mobilidade.
2. Para efeitos de cobertura pelo seguro escolar da UAlg, o GRIM comunica aos serviços competentes a realização da mobilidade pelos respetivos participantes.

3. Os beneficiários podem ainda usufruir da cobertura de seguros disponibilizados pela Instituição de acolhimento no âmbito das atividades desenvolvidas durante a mobilidade, sem prejuízo da contratação de seguros adicionais que sejam necessários ou obrigatórios.
4. Os beneficiários que realizem uma mobilidade Erasmus+ num país participante no Programa devem requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Vice-reitor com competência na área, ouvida a Coordenação do GRIM.

Artigo 31.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento do Programa ERASMUS+/ Ação Chave 1 - Mobilidade de Indivíduos entre países do Programa (Regulamento n.º 242/2016), bem como quaisquer disposições internas que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, após aprovação pelo Reitor da Universidade do Algarve, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Procedimento para atribuição de financiamento Erasmus+, para fins de Estágio, a estudantes do ensino superior

O presente procedimento tem por base as regras do Programa Erasmus+ 2021-2027, atualmente em vigor, no que respeita, especificamente, às mobilidades de estágio.

As estatísticas comprovam que os estudantes que beneficiam de uma experiência de mobilidade durante o seu percurso académico, ingressam com maior facilidade no mercado de trabalho. Neste contexto, é fundamental que as Instituições de Ensino Superior (IES) definam com clareza as regras que asseguram a atribuição de financiamento Erasmus+ para estágios e que garantam o reconhecimento académico das mobilidades.

O Programa Erasmus+ permite aos estudantes da UAlg beneficiarem de um período máximo de 12 meses de mobilidade, por ciclo de estudos, entre estudos e estágio. Os estágios têm uma duração mínima de 2 meses (60 dias) e uma duração máxima de 12 meses (360 dias).

As mobilidades de estágio podem igualmente decorrer no âmbito dos Protocolos Gerais de Cooperação, ou dos Programas de Mobilidade Nacional Almeida Garrett e Vasco da Gama, sem financiamento. O período de mobilidade total, por ciclo de estudos e no âmbito de todos programas de mobilidade, não poderá ultrapassar os 12 meses (360 dias).

Para efeitos de monitorização e reconhecimento académico, os estágios que não se enquadrem em qualquer programa de mobilidade, acima referidos, deverão ser comunicados ao GRIM e seguir os mesmos procedimentos de candidatura.

1. Condições de elegibilidade para atribuição da bolsa de estágio Erasmus+

São elegíveis para a atribuição de financiamento Erasmus+, os estudantes matriculados na UAlg em CTeSP (Curso Técnico Superior Profissional), Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado e Doutoramento, a partir do 1º ano, desde que, se encontrem inscritos na UAlg e não tenham dívidas no Serviços Académicos e com todos os pagamentos regularizados nos Serviços Académicos.

As candidaturas para mobilidades de estágio estão abertas em permanência, devendo os estudantes submeter a candidatura, preferencialmente, até 2 meses antes do início do estágio.

As candidaturas são online, através da plataforma Mobilidade.net.

Os estudantes que realizem uma mobilidade de estudos e/ou estágio no âmbito do Programa Erasmus+, ou outros, e que não obtenham

aproveitamento académico, não são elegíveis para uma nova candidatura a mobilidade no âmbito do mesmo ciclo de estudos.

Os estudantes beneficiários de bolsas Erasmus+ não podem ser financiados, em simultâneo, por outras ações/programas da Comissão Europeia, sob pena de incorrerem numa situação de duplo financiamento. O esclarecimento de situações de possível duplo financiamento deverá ser efetuado pelos estudantes, e quando necessário pelo GRIM, junto da entidade que concede a bolsa (por exemplo, o Instituto Camões, entre outros).

2. Tipologias de estágio

A. Estágio Curricular

O estágio curricular corresponde a uma Unidade Curricular (UC) obrigatória incluída no Plano de Estudos, com créditos ECTS associados, que deverá conter um *Learning Agreement for Training* (LAT) e com um Plano de Creditação (PC) associado. Após a mobilidade, o reconhecimento académico da UC Estágio é assegurado através do *Transcript of Records* (TR) e no Suplemento ao Diploma.

O estudante deve encontrar-se devidamente inscrito na UC de estágio.

O estágio pode realizar-se em diferentes contextos, por exemplo, numa IES, onde haverá lugar à emissão de um TR, num Laboratório, num Centro Hospitalar ou numa Empresa. Nestes casos, não há lugar à obtenção de um TR. Nos estágios curriculares, deverá existir sempre um orientador na UAlg e um orientador na Instituição de acolhimento.

B. Estágio Extracurricular

O estágio extracurricular não é parte integrante do Plano de Estudos no qual o estudante se encontra regularmente inscrito. Para garantir o reconhecimento académico da mobilidade (condição obrigatória), o estudante terá, obrigatoriamente, de inscrever-se na Unidade Curricular Isolada - UCI Erasmus trimestral (15 ECTS), semestral (30 ECTS) ou anual (60 ECTS), consoante a duração do estágio, ficando a mesma condicionada ao número de ECTS disponíveis no ano curricular em que decorre o estágio, de acordo com o número 3, artigo 3º, do regulamento de avaliação da UAlg (Despacho n.º 10776/2016, no DR, 2.ª série, N.º 167, de 31 de agosto de 2016).

Os estudantes inscritos no 1º ano (1ª vez), poderão não ser, ou não são elegíveis, para a realização de um estágio extracurricular por falta de ECTS disponíveis para garantir o reconhecimento académico da mobilidade.

O reconhecimento académico dos estágios extracurriculares é assegurado no Suplemento ao Diploma, conforme compromisso assumido pela UAlg na Carta Erasmus+, devendo o estudante facultar toda a informação necessária sobre o aproveitamento ao GRIM que,

posteriormente, encaminhará aos Serviços Académicos para inclusão no processo.

C. Estágio para recém-graduados

Os estudantes recém-graduados podem beneficiar de uma bolsa Erasmus+ até 12 meses após a conclusão do grau. As candidaturas aos estágios para recém-graduados têm, obrigatoriamente, de ser submetidas até dois meses antes da conclusão do grau, ou seja, enquanto os estudantes possuem vínculo à Instituição de Ensino Superior (IES).

Para efeitos de reconhecimento académico do estágio, os beneficiários deverão inscrever-se na UCI Estágio Erasmus Trimestral/Semestral/Anual, consoante a duração do estágio.

Nos estágios extracurriculares (opção B) e para recém-graduados (opção C), compete ao GRIM informar os Serviços Académicos (SA) de que o estudante deverá ser inscrito na UCI Estágio Erasmus Trimestral/Semestral/Anual. Os SA procedem à inscrição e disponibilizam na área académica do estudante as referências de multibanco para pagamento. Posteriormente, o estudante envia o comprovativo de inscrição ao GRIM que emite o contrato de bolsa e solicita o pagamento da bolsa Erasmus+. O reconhecimento da mobilidade Erasmus+ será efetuado no ponto 6.1 do Suplemento ao Diploma.

Uma vez que os beneficiários recém-graduados podem usufruir de uma bolsa Erasmus+ até 12 meses após a conclusão do grau, o GRIM informará os beneficiários de que deverão solicitar a emissão do Suplemento ao Diploma após o regresso da mobilidade para garantir o reconhecimento académico através deste documento.

Para assegurar a inscrição na UCI Estágio Erasmus, os estudante terão de pagar os seguintes montantes:

- 1) Estágio com duração inferior ou igual a 3 meses/UCI Estágio Erasmus Trimestral (15 ECTS): 75 Euros (emolumento e taxa de inscrição 50 Euros + seguro escolar 25 Euros);
- 2) Estágio com duração entre 3 e 6 meses/UCI Estágio Erasmus Semestral (30 ECTS): 100 Euros (emolumento e taxa de inscrição 75 Euros + seguro escolar 25 Euros);
- 3) Estágio com duração entre 6 e 12 meses/UCI Estágio Erasmus Anual (60 ECTS): 125 Euros (emolumento e taxa de inscrição 100 Euros + seguro escolar 25 Euros).

D. Estágios para estudantes inscritos em 2º e 3º ciclos nas Unidades Curriculares: Dissertação /Relatório de Projeto / Relatório de Estágio / Tese de Doutoramento

Os estudantes inscritos em cursos de mestrados, e em doutoramentos na UAlg, podem candidatar-se a um estágio Erasmus+ para fazer um período de investigação no âmbito do trabalho final para a tese.

O reconhecimento académico dos estágios desta tipologia é assegurado no ponto 6.1 do Suplemento ao Diploma, conforme compromisso assumido pela UAlg na Carta Erasmus+, e/ou poderá ser também integrado no trabalho de investigação da tese/dissertação desenvolvido pelo estudante.

3. Formalização da candidatura ao estágio Erasmus+ / outros estágios

A angariação do local de estágio é da responsabilidade do estudante. O estágio poderá ser realizado em qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação e da juventude, localizada num Estado-membro da União, ou num dos seis países terceiros associados do Programa (Islândia; Liechtenstein, Macedónia do Norte; Noruega; Sérvia; Turquia).

Não são elegíveis como entidades de acolhimento as instituições da União Europeia (UE) ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas.

Para a celebração do contrato de bolsa Erasmus+, os bolseiros terão, obrigatoriamente, de possuir um número fiscal português (NIF) e uma morada em Portugal.

Para a **candidatura** ao estágio, os estudantes deverão disponibilizar na plataforma Mobilidade.net os seguintes documentos:

- *Cópia do Documento de Identificação e/ou passaporte (quando aplicável);
- *Cópia do documento de Identificação fiscal Português - NIF;
- *Cópia de documento do banco, com os dados bancários, emitido há menos de 6 meses;
- *Carta/Email de aceitação da Instituição de acolhimento, com as datas de início e fim do estágio;
- **Learning Agreement for Traineeships - LAT*, preenchido e assinado pelo estudante, pelo Coordenador de Mobilidade da Unidade Orgânica na UAlg; e pelo responsável na instituição de acolhimento;
- *Comprovativo de morada em Portugal, no caso de estudantes estrangeiros;
- *Curriculum Vitae.

Após a **conclusão do estágio**, deverão constar no processo do estudante, os seguintes documentos:

- *Contrato de bolsa Erasmus+ assinado pelas partes;
- *Protocolo de Estágio Erasmus (*Supervised Internship Contract*) assinado pelas partes;
- *Certificado de frequência assinado e carimbado pela Instituição de acolhimento;
- **Transcript of Records* (quando aplicável);
- *Comprovativo de inscrição na UCI Estágio Erasmus (quando aplicável);
- *Relatório de estágio do estudante;
- *Tabela D do *Learning Agreement for Traineeships (After the Mobility)*, preenchida e assinada pela Instituição de acolhimento.

4. Celebração de Protocolo de Estágio Erasmus (*Supervised Internship Contract*)

O estudante é responsável pela angariação do local de estágio. É obrigatória a celebração de um protocolo entre a UAlg e a Instituição de acolhimento do estudante. A celebração do protocolo é assegurada pelo GRIM. O protocolo deverá ser assinado pelo estudante, pela Direção da Unidade Orgânica (UO), e pela Instituição de acolhimento.

5. Mobilidade de estudantes internacionais regularmente inscritos na UAlg para o país da sua naturalidade / nacionalidade

Os estudantes estrangeiros (de nacionalidade não portuguesa), regularmente inscritos na UAlg, num ciclo de estudos conducente a um grau, podem beneficiar de uma bolsa Erasmus+ para fins de estudos, ou estágio, no país da sua naturalidade/nacionalidade, desde que não residam no mesmo durante o período de frequência do referido ciclo de estudos na UAlg. Contudo, será dada menor prioridade a este tipo de candidatura de forma a incentivar os estudantes a aprenderem uma nova língua e cultura.

6. Atribuição de bolsa Erasmus+ (estudos e estágios) a estudantes de mestrados conjuntos Erasmus Mundus

Os estudantes de mestrados conjuntos *Erasmus Mundus self-paying* (sem bolsa), podem usufruir de financiamento Erasmus+, desde que estejam devidamente inscritos na UAlg, no momento em que se candidatam ao financiamento, e desde que não recebam qualquer subvenção do Programa Erasmus+ (ou de qualquer outra fonte da UE – evitando o duplo financiamento), e desde que exista financiamento disponível para o efeito.

7. Estágios Erasmus+ de Curta Duração

Podem candidatar-se às mobilidades de estágio de curta duração, os estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos na UAlg, CTeSP, Licenciatura, Mestrado Integrado, Mestrado ou Doutoramento, que reúnam uma das seguintes condições:

- A) Sejam participantes com menos oportunidades, isto é, portadores de deficiência, com incapacidades físicas, mentais, intelectuais e sensoriais e com problemas de saúde (participantes com doenças graves, doenças crónicas ou outra situação relacionada com a saúde física ou mental); sejam participantes com obstáculos socioeconómicos decorrentes de circunstâncias diferenciadas; e ainda, em qualquer situação ou circunstância que possa significar um fator de desvantagem e não se enquadre nas tipologias acima descritas;
- B) Os estudantes de 3.º ciclo (doutorandos);

Os estágios Erasmus+ de curta duração têm uma componente física obrigatória de 5 a 30 dias, e uma componente virtual opcional.

8. Documentos obrigatórios a entregar pelos beneficiários de Estágios Erasmus no GRIM, no final da mobilidade

Para assegurar o reconhecimento académico das mobilidades de Estágio Erasmus+, todos os beneficiários têm de entregar no GRIM, obrigatoriamente, e no prazo de 3 semanas após a conclusão do estágio, os seguintes documentos:

- *Certificado de frequência assinado e carimbado pela Instituição de acolhimento;
- *Relatório de estágio sucinto (1 página em formato A4) com a descrição das atividades desenvolvidas;
- *Tabela D do *Learning Agreement for Traineeships (After the Mobility)*, preenchida e assinada pela Instituição de acolhimento;
- **Transcript of Records* (quando aplicável);

O reconhecimento académico da mobilidade é efetuado através do lançamento de uma nota, que passará a constar no Suplemento ao Diploma, ou de uma informação inserida no ponto 6.1 do Suplemento, conforme a tipologia de estágio.

No que se refere à comunicação entre os Serviços, o GRIM partilha a informação sobre os beneficiários de estágios Erasmus+ com os Serviços Académicos, os Gabinetes de Estágio (sempre que aplicável), e com as Direções das UO. Os Gabinetes de Estágio, ou Direções de UO, que celebrem protocolos/acordos de estágio tripartidos, assinados pelo estudante, pela UO, e pela Instituição de acolhimento, devem enviar uma cópia ao GRIM para arquivo no processo do estudante.

ANEXO II

Incentivo às mobilidades de estudantes *Outgoing* nas Universidades da Aliança Europeia dos Mares | SEA-EU 2.0

O Programa Erasmus+ para 2021-2027 vem composto por várias e novas iniciativas que pretendem contribuir para triplicar as mobilidades. Na call do programa Erasmus+ de 2019, as IES europeias foram incentivadas à criação de Universidades Europeias, e em 2022, numa 2ª call, com o objetivo de criar novas alianças europeias e/ou promover o alargamento das já existentes.

Nesse contexto, a Universidade do Algarve passou a integrar a Universidade Europeia dos Mares SEA-EU 2.0 (GA 101089757), a partir de janeiro de 2023 e até 15 de janeiro 2027, aliança constituída pelas seguintes universidades:

- University of Cádiz, Espanha (coordenador);
- University of Brest, França;
- University of Kiel, Alemanha;
- University of Malta, Malta;
- University of Split, Croácia;
- University of Gdansk, Polónia;
- University of Parthenope Naples, Itália;
- University of Nord, Noruega.

Um dos grandes objetivos das universidades europeias e, nomeadamente, da Universidade Europeia dos Mares, é a promoção da mobilidade de estudante e de staffs (pessoal académico e não académico), dentro das 9 universidades para que, até finais de 2026, 50% da comunidade académica de cada uma das 9 universidades tenha concretizado as mobilidades.

A Universidade do Algarve, ciente do grande desafio e com o propósito de incentivar a mobilidade dos estudantes, em parceria com a Caixa Geral de Depósitos obteve um donativo de 150.000,00 euros, a executar durante 3 anos. Desta forma, por cada ano letivo, poderá ser atribuído um total de 100 bolsas, no valor individual de 500,00 euros/cada, com efeitos a partir do ano letivo de 2024/25.

Assim, face ao exposto, torna-se necessário definir de forma clara o processo de gestão e implementação destes incentivos para os estudantes da UAlg que sejam aceites para fazer mobilidade Erasmus+ nas universidades da Aliança dos Mares, pelo que se sugere e a seguinte distribuição:

1. 90 bolsas no valor de 500,00 euros/cada que poderão ser atribuídas às mobilidades para fins de estudo, e de estágio, independentemente da duração da mobilidade. A duração da mobilidade que deverá ser no mínimo de 2 meses e no máximo de 12, independente do ciclo de estudos em que o estudante se encontre inscrito;
2. 20 bolsas no valor de 250,00 euros/cada que poderão ser atribuídas para mobilidades de curta duração, que podem variar entre 5 a 30 dias. Entendem-se por mobilidades de curta duração, para este efeito, apenas as mobilidades para fins de participação em BIP's (Blended Intensive Programmes), sendo obrigatória a componente virtual e presencial.

A distribuição do financiamento, por ano letivo, será atribuída aos primeiros 110 estudantes (20 para BIP's e 90 para mobilidades para estudo e estágio), que sejam aceites para fazer uma mobilidade de Erasmus+, numa das 8 universidades da Aliança Europeia dos Mares. O método de atribuição do referido incentivo será outorgado tendo por base a ordem de atribuição do financiamento Erasmus+ o que significa que o processo do estudante se encontra completo e validado.

O pagamento deste incentivo ao estudante deverá efetuar-se numa única vez, preferencialmente, no mesmo momento em que é processado o pagamento da bolsa Erasmus+.

O fundo/centro de custo onde será gerida esta verba ficará no GRIM e a forma de processamento será mediante o envio de ofício aos SFP, com pelo menos 10 dias de antecedência ao início da mobilidade, onde deverão constar todos os dados necessários (nome completo, NIF, morada e comprovativo de IBAN emitido pela instituição bancária).

Adicionalmente, e tendo por base o Regulamento do Programa Erasmus+ da Universidade do Algarve, em vigor, ao regressar, caso o estudante não apresente aproveitamento académico, deverá proceder também à devolução do incentivo recebido conforme acontece com o financiamento da bolsa Erasmus+ recebida.

Assim, na alínea g), n.º 1, do art. 20º, do capítulo V – Deveres dos Bolseiros, um estudante que sai em mobilidade e com bolsa Erasmus+, deverá aprovar às unidades curriculares propostas na Instituição de acolhimento, da seguinte forma:

- se a mobilidade é trimestral – deverá ter aproveitamento mínimo de 5 créditos ECTS;
- se a mobilidade é semestral – deverá ter aproveitamento mínimo de 10 créditos ECTS;

- se a mobilidade é anual – deverá ter aproveitamento mínimo de 20 créditos ECTS.

A verificação deste dever é efetuada pelo GRIM quando o estudante apresenta o *Transcript of Records*.